

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º

Assunto: Gasóleo

Processo: T120 2006421– despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 18-08-06

Conteúdo: 1. De harmonia com o disposto na verba 2.3 da Lista II anexa ao CIVA, são passíveis da taxa de 12%, as transmissões de "petróleo, gasóleo e gasóleo de aquecimento, coloridos e marcados, e fuelóleo e respectivas misturas".

2. Com efeito, de uma leitura atenta à redacção da verba 2.3 da Lista II anexa ao CIVA, conclui-se que, e no que respeita ao gasóleo, apenas o gasóleo, quando colorido ou marcado, tal como consta do artº 74º do Decreto-Lei nº 566/99, de 22 de Dezembro (o chamado gasóleo "verde"), beneficia da taxa de 12%.

Nestes termos, o gasóleo utilizado em viaturas automóveis é tributado à taxa de 21 %, por falta de enquadramento na citada verba.